

Proc. 2 294/42

(CJT-151-42)

1942

VUS/CCS

Não estando comprovada a falta grave do abandono do serviço sem causa justificada, e de se determinar a readmissão do empregado, que tenha estabilidade funcional, com as vantagens legais, (art. 53, §2º, do Decreto 20 465, de 1 de dezembro de 1931).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alípio Carvalhais Filho interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2ª. Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o recorrente, autorizando, assim, a sua dispensa dos serviços;

CONSIDERANDO que ficou provado no inquérito ter o empregado se ausentado do serviço por um prazo suficiente para justificar o abandono;

CONSIDERANDO, entretanto, que o empregado justificou plenamente a irresponsabilidade com que agira, uma vez que o atestado médico dando-o como portador de uma "neurastenia profunda de origem lúctica", à época da falta ao serviço, é suficiente para redimido das faltas e justificá-las;

CONSIDERANDO, enfim, que não está configurada a hipótese legal, que não é, apenas, o abandono do serviço, mas sim o abandono sem causa justificada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra dois), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, negar autorização para dispensa do recorrente, e, em consequência, condenar a Estrada a readmiti-lo, nos termos do art. 53, §2º, do Decreto 20 465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Dorval de 31-8-42